



Belo Horizonte, 03 de outubro de 2008.

Regras e diretrizes ditadas pela Resolução CGPC nº 26/2008

Introdução

Em 01.10.2008, foi publicada no Diário Oficial a Resolução CGPC nº26, de 29.09.2008, que *dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, e dá outras providências.*

Da leitura da resolução, nota-se claramente a preocupação do CGPC em normatizar processos de análise da real situação financeira do plano, sob o aspecto de solvência, liquidez e continuidade do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, que devem anteceder à destinação e utilização da Reserva Especial para o ajuste do plano de benefício.

Preliminarmente a Resolução faz a distinção entre *constituição, destinação e utilização* da Reserva Especial, ali entendido como sendo:

1. Constituição: registro do montante decorrente do resultado superavitário;
2. Destinação: definição das regras para utilização da Reserva Especial;
3. Utilização: dispêndio propriamente dito.

Da apuração do resultado

Neste ponto, a Resolução institui alguns procedimentos que devem ser observados pelas EFPCs na apuração do resultado, que deve realizar-se ao final do ano civil, dispostos no Título II, dos quais se destacam:

1. Aprimoramento na precificação dos Ativos e dos Passivos, observando-se os elementos mínimos elencados no Art. 4º;
2. Fixação de regras de constituição e manutenção de Fundos Previdenciais em Nota Técnica Atuarial, Parecer Atuarial e Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis;
3. Vedação de alteração do método de financiamento.

Da destinação e utilização do superávit

Quanto à destinação do superávit, a resolução mantém a regra já disciplinada na LC109/2001 no que se refere à constituição de Reserva de Contingência até o limite de 25% das Provisões Matemáticas e, com o excedente, à constituição de reserva especial.

Como inovação, a Resolução estipula quais Provisões Matemáticas estão abrangidas na determinação desse limite, excluindo desse cálculo as Provisões Matemáticas identificadas aos saldos de conta individuais, haja vista que a Reserva de Contingência objetiva a garantia dos benefícios contratados, que não são característicos de planos de contribuição definida.

Das condições para revisão do plano de benefício

Previamente à revisão do plano de benefício, a EFPC deverá:

1. Identificar, mensurar e avaliar a perenidade das causas que deram origem ao superávit; e
2. Medir os efeitos sobre o resultado apurado na hipótese de que as Provisões Matemáticas sejam, no mínimo, mensuradas com base na tábua AT 2000 e juros atuariais de 5% a.a..

Para efeito de destinação da Reserva Especial, deverão ainda ser deduzidos os seguintes valores:

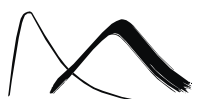
1. Do resultado superavitário acumulado, o montante financeiro equivalente ao desenquadramento das aplicações dos recursos garantidores do Plano em relação à Resolução CMN nº 3.456/2007, quando cabível.
2. Da Reserva Especial, os valores correspondentes a contratos de confissão de dívida firmados com patrocinadores relativamente, entre outros, a contribuições em atraso, a equacionamento de déficit e a serviço passado.

Da revisão do plano de benefício

Após todos esses procedimentos, se ainda restar valor a ser utilizado na revisão do Plano de Benefício a EFPC poderá fazê-lo de forma voluntária e parcial antes do decurso de 3 (três) exercícios, e obrigatoriamente após esse período de forma integral.

A destinação e utilização voluntária da Reserva Especial, que tenha origem em causa circunstancial, deverão estar embasadas em Parecer Atuarial e estudos que comprovem a sua viabilidade e segurança.

Na destinação da Reserva Especial, a EFPC deverá identificar o montante atribuível aos participantes e assistidos e ao patrocinador. Para tanto deverá ser observada a proporção contributiva do período em que se deu a constituição daquela reserva ou em outro período desde que aprovado pela SPC. Em síntese, a Reserva Especial será alocada em 2 fundos previdenciais específicos: o dos participantes e assistidos e do patrocinador.



A utilização da Reserva Especial será interrompida, com reversão dos respectivos fundos previdenciais, se a Reserva de Contingência atingir patamar inferior ao limite de 25% das provisões matemáticas. Este procedimento não se aplica ao exercício de 2008, caso a destinação da Reserva Especial tenha sido estabelecida antes da data da publicação da Resolução.

A destinação da parcela dos participantes e assistidos entre eles se dará considerando a reserva individual ou benefício efetivo ou projetado de cada um.

Como formas de revisão do Plano de Benefício deverão ser adotadas sucessivamente: (a) redução parcial de contribuições; (b) redução integral ou suspensão temporária da cobrança de contribuições; (c) melhoria dos benefícios ou (d) reversão de valores de forma parcelada aos participantes, aos assistidos ou ao patrocinador, observando-se o cumprimento das obrigações fiscais.

Em planos de benefícios patrocinados pelos entes de que trata o art. 1º da LC 108/ 2001, a adoção das opções (c) ou (d) deverá ter anuência do patrocinador e do órgão responsável pela sua supervisão, coordenação e controle.

Em planos de benefício em extinção, a adoção da última opção (d) está condicionada à comprovação de que os recursos garantidores cobrem integralmente o valor presente dos benefícios do plano, à realização prévia de auditoria atuarial independente e à aprovação da SPC.

Na determinação das formas e dos prazos de destinação e utilização da Reserva Especial deve-se observar a perenidade das causas que deram origem ao superávit e a necessidade de liquidez do plano, cabendo ao órgão competente da EFPC, conforme seu Estatuto, deliberar por maioria absoluta, acerca da matéria.

A suspensão ou redução de contribuições normais dos participantes e assistidos e do patrocinador está condicionada, preliminarmente, à utilização da respectiva parcela da Reserva Especial para quitação das suas contribuições extraordinárias ou de eventuais dívidas existentes.

A destinação da reserva especial para melhoria dos benefícios dos participantes e assistidos está condicionada à sua previsão no regulamento e na nota técnica atuarial do plano de benefícios. Em planos de benefícios patrocinados pelos entes de que trata o art. 1º da LC 108/ 2001 a melhoria de benefício se dará de forma temporária, não incorporando ao benefício mensal contratado.

Do Equacionamento de déficit

Apurado o déficit técnico, a EFPC deverá promover o seu equacionamento, podendo aguardar o exercício imediatamente subsequente desde que o déficit seja inferior a 10% (dez por cento) do exigível atuarial e se comprove que ele é conjuntural e não compromete a liquidez do plano no exercício subsequente.



Persistindo por 2 (dois) exercícios consecutivos, o déficit deverá ser equacionado independentemente de seu valor e das causas que o originaram.

Quanto às regras para o equacionamento do déficit, a Resolução disciplina o texto original da LC 109/2001 nos seguintes pontos:

1. A proporção a que se refere o Art. 21 da LC 109/2001 se dará com relação às contribuições normais vertidas no exercício em que foi apurado o resultado deficitário;
2. Para os planos que não estão sujeitos à LC 108/2001, o déficit poderá ser equacionado exclusivamente pelos patrocinadores;
3. Será permitida outras formas de equacionamento que não o aumento de contribuição, instituição de contribuição adicional ou redução do valor dos benefícios a conceder, desde que estipuladas no Regulamento do Plano de Benefício.

Das disposições transitórias e finais

Caso seja necessário, a EFPC terá até 30/09/2009 para solicitar a SPC a adequação dos Regulamentos dos seus Planos de benefícios ao disposto na referida Resolução.

Caberá a SPC resolver os casos omissos, podendo inclusive editar instruções complementares que se fizerem necessárias.

Paulo Josef Gouvêa da Gama
Atuário - MIBA: 978
Diretor Técnico da Rodarte Nogueira
consultoria em estatística e atuária

